

## ANEXO III

VALOR DE PROPINA PARA A FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS DOS CICLOS DE ESTUDOS DO P.PORTO  
ANO LETIVO 2017/2018

A fórmula de cálculo a aplicar na determinação do valor de propina para a frequência de unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos do P.PORTO, é a seguinte:

$$P = \left( \frac{1}{60} \times \frac{O UOrg}{n} + \frac{PAC}{60} \right) \times ECTSUC$$

onde:

*P* – Propina da unidade curricular

*O UOrg* – Orçamento da Unidade Orgânica

*n* – número de estudantes (relativamente ao ano em curso)

*PAC* – Valor da propina anual fixada para a frequência em regime de tempo integral, do ciclo de estudos a que pertencem as unidades curriculares isoladas

*ECTSUC* – total de ECTS da unidade curricular isoladas

1. Os Presidentes das Escolas podem autorizar, mediante fundamentação, uma redução, até ao limite de 40%, sobre o valor de *P* determinado pela fórmula de cálculo atrás referida. Pode ser estabelecido outro limite de redução, a título de contrapartida, a entidades com protocolo de colaboração em cursos da Escola, com um envolvimento relevante, e que assumam a participação nos custos da formação dos seus colaboradores.
2. A inscrição em unidades curriculares isoladas não se aplica aos estudantes regularmente inscritos em cursos do P.PORTO.
3. As Unidades curriculares isoladas em que o estudante obtenha aprovação são objeto de certificação e creditação, nos termos dos artigos 45.º e 46.º –A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.



ASSINATURA DIGITALIZADA COM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO